



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATORIO nº 012/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2018

CONTRATO nº 031/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR** inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68 - Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97 com sede na Rua Machado de Assis nº 904, no centro da cidade de Uberlândia - MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Vitor Flores de Deus portador da Cédula de Identidade nº MG - 16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, em conformidade com o Processo Licitatório nº 012/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar, mantendo uma rede credenciada no mínimo nos Estados de Minas Gerais, Distrito Federal, São Paulo, Goiás, com distância máxima de 300 km entre eles, de forma a permitir um atendimento continuado para os veículos em viagens nos diferentes Estados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O percentual da taxa de administração será de **2,8%** (dois vírgula oito por cento), que incidirá sobre o valor mensal do faturamento. Conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório nº 012/2018 - Pregão Presencial nº 005/2018, conforme planilha abaixo:

| ITEM | QNT. | UNID. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | ESTIMA - TIVA ANUAL | PORCEN - TAGEM | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|---------------------|----------------|----------------|
| 1. | 01 | SERV. | Prestação de serviço de gerenciamento de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. | R\$ 915.000,00 | 2,8% | R\$ 940.620,00 |
| 2. | 01 | SERV. | Prestação de serviço de gerenciamento de AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE. | R\$ 55.000,00 | 2,8% | R\$ 56.540,00 |
| 3. | 01 | SERV. | Prestação de serviço de gerenciamento de AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL. | R\$ 210.000,00 | 2,8% | R\$ 215.880,00 |
| 4. | 01 | SERV. | Prestação de serviço de gerenciamento de AQUISIÇÃO DE PNEUS. | R\$ 210.000,00 | 2,8% | R\$ 215.880,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

| | | | | | | |
|----|----|-------|--|----------------|------|----------------|
| 5. | 01 | SERV. | Prestação de serviço de gerenciamento de MANUTENÇÃO GERAL DA FROTA. | R\$ 150.000,00 | 2,8% | R\$ 154.200,00 |
|----|----|-------|--|----------------|------|----------------|

2.2 - O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista indicados nos estabelecimentos credenciados, na data em que ocorreu cada aquisição, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da aquisição e relatório apresentado pela CONTRATADA.

2.3 - O valor anual estimado para a execução das despesas decorrentes deste Contrato é de **R\$ 1.583.120,00** (hum milhão quinhentos e oitenta e três mil e cento e vinte reais).

2.4 - Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o **MUNICÍPIO**, que efetuará o reembolso das despesas à **CONTRATADA**.

2.5 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

2.6 - O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da Contratada no Banco indicado na proposta.

2.7 - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2.8 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES-Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.9 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao Fiscal do Contrato, na área de Transporte, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

2.10 - Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

2.11 - O **MUNICÍPIO**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

2.12 - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Setor de Transporte e Frotas do **MUNICÍPIO** e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da **CONTRATADA**.

2.13 - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Processo Licitatório nº 012/2018 e do “Certificado de Regularidade do FGTS - CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

2.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

2.15 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

2.16 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.17 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

2.18 - O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

2.19 - A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de **R\$ 0,00** (isento).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo representante do Contratante, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

4.2 - À fiscalização cabe examinar os produtos, materiais e equipamentos utilizados, podendo impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

4.3 - A fiscalização procederá à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

4.4 - Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

4.5 - A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

5.1.1 – DO CONTRATANTE:

I - A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

II - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93.

III - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de condutores.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

V - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

VI - Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

VIII - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

IX - Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

5.1.2 – DA CONTRATADA:

I - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto quanto à execução dos serviços contratados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

XI - Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de estabelecimentos conveniados.

XII - A empresa contratada deverá, no caso de estabelecimentos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento, de forma a não prejudicar o Município.

XIII - Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

XIV - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

XV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

XVI - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVII - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVIII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

XX - Desenvolver, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.

XXIII - Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.

XXIV - Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro de Lagamar - MG.

XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os estabelecimentos com os quais a licitante mantém convênio nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal, Goiás.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

XXXII - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado.

XXXIII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante.

XXXIV - Garantir a prestação dos serviços somente para os veículos cadastrados.

XXXV - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

XXXVI - Custear todos os treinamentos de, no mínimo 2 (dois) servidores lotados no Setor de Transporte e Frotas, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XXXVII - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

XXXVIII - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada.

XXXIX - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XL - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

XLI - Facultar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLII - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLIII - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - São condições de execução deste Contrato:

6.1.1 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

6.1.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar à Secretaria Municipal de Administração, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos credenciados, que será objeto de análise e aprovação, devendo, ainda, apresentar cronograma de implantação discriminando as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

6.1.3 - O prazo para a implantação do sistema não poderá ser superior a 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

6.1.4 - A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema de gerenciamento de frota incluindo a instalação de todos os *softwares* e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pelo MUNICÍPIO, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores dos veículos.

6.1.5 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO os equipamentos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar à Secretaria Municipal de Administração relação dos mesmos com identificação e numeração, sendo registrados pelo Patrimônio do MUNICÍPIO como “bens de terceiro”.

6.1.6 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento emitirá Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para que a mesma inicie a prestação dos serviços, após implantação do sistema, devidamente testado e aprovado.

6.1.7 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para cada veículo, individuais e intransferíveis, com vistas ao abastecimento na rede de postos credenciados, com sistema de segurança que impossibilite o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

abastecimento de veículos que não sejam indicados pelo Setor de Transporte e Frotas, visando à execução e controle eficiente.

6.1.8 - O primeiro fornecimento dos cartões magnéticos está incluído no custo da contratação, bem como a ocorrência de extravio e danificação pela primeira vez, desgaste natural e necessidade técnica de substituição.

6.1.9 - Havendo necessidade de emissão de cartões em caso de reincidência de extravio ou dano, o custo será do **MUNICÍPIO**, nos termos da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

6.1.10 - A **CONTRATADA** deverá promover a instalação de Base de Gerenciamento no Setor de Transporte e Frotas que ficará interligada *on-line* ao sistema central da **CONTRATADA**, permitindo o acesso a todos os dados relativos à gestão da frota e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

6.1.11 - A implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6.1.12 - Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, antes de sua implantação.

6.1.13 - A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

6.1.14 - O abastecimento de combustíveis deverá ser executado em rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, devendo possuir bandeira.

6.1.15 - O **Município** promoverá consulta periódica ao mercado e à ANP - Agência Nacional de Petróleo, para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.

6.1.16 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e possibilitar por meio do sistema o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos do **MUNICÍPIO** com combustível e, ainda, informações de dados financeiros por veículo, contendo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, quilometragem por litro de combustível, quantitativo de litros, local, hora, data, condutor do veículo em cada abastecimento, hodômetro.

6.1.17 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar senhas individuais para os condutores indicados pelo Setor de Transporte e Frotas, sendo que:

I - As operações por cartão somente serão possíveis mediante uso da senha do usuário;

II - O bloqueio de cartão, bem como o cancelamento, deverá ser efetuado *on line*, a partir da base operacional;

III - Sendo necessário deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;

IV - Na ocorrência de uso indevido do cartão, uso de cartão cancelado ou bloqueado pela base operacional, considerar-se-á falha do sistema e as despesas efetivadas constituirão ônus da **CONTRATADA**.

6.1.18 - A Prefeitura Municipal de Lagamar - MG deverá solicitar à **CONTRATADA**, imediata e expressamente, o bloqueio de cartões perdidos, furtados ou roubados, constituindo responsabilidade da **CONTRATADA** acionar os meios necessários para que os mesmos não sejam utilizados na rede de postos credenciados, caso contrário o custo será de sua responsabilidade.

6.1.19 - A **CONTRATADA** não será responsabilizada nos termos do item anterior na hipótese do Setor de Transporte e Frotas não efetuar a comunicação devida.

6.1.20 - A **CONTRATADA** deverá fornecer assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o **MUNICÍPIO**.

6.1.21 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **CONTRATADA** não poderá exceder a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo, por escrito, quando for o caso.

6.1.22 - A **CONTRATADA** deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do **MUNICÍPIO** sendo os servidores de aplicação compatíveis com *Windows XP Professional ou Red Hat Linux 5.0*, sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ45 para conexão através de cabo UTP Cat5e.

6.1.23 - A solução deverá utilizar ou ser compatível com Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo **MUNICÍPIO**. O sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no **MUNICÍPIO**.

6.1.24 - O *software* de gerenciamento integrado deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle da frota e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota, a cada 30 (trinta) dias, sendo emitidos na base de gerenciamento, localizada no setor de Transporte e Frotas do Município.

6.1.25 - O treinamento a ser ministrado pela **CONTRATADA** a servidores do setor de Transporte e Frotas do Município conforme previsto no Termo de Referência, deverá ser realizado nas dependências do **MUNICÍPIO**.

6.1.26 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o **MUNICÍPIO** em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

6.1.27 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar empresas especializadas para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o que não fará cessar sua responsabilidade pelos serviços contratados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

| | |
|--|--|
| 02.20.0.04.122.0402.2005.3.3.90.30 - Ficha 44 | 02.20.0.04.122.0402.2005.3.3.30.41 - Ficha 48 |
| 02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.30 - Ficha 54 | 02.40.0.04.123.0405.2012.3.3.90.30 - Ficha 71 |
| 05.50.0.04.122.0402.2014.3.3.90.30 - Ficha 93 | 02.50.0.15.452.1501.2015.3.3.90.30 - Ficha 104 |
| 02.50.0.15.452.1501.2016.3.3.90.30 - Ficha 110 | 02.50.0.26.782.2601.2022.3.3.90.30 - Ficha 139 |
| 05.50.0.26.782.2601.2073.3.3.90.30 - Ficha 143 | 02.61.0.10.122.1001.2028.3.3.90.30 - Ficha 200 |
| 02.61.0.10.301.1002.2030.3.3.90.30 - Ficha 211 | 02.61.0.10.302.1003.2032.3.3.90.30 - Ficha 231 |
| 02.61.0.10.305.1004.2036.3.3.90.30 - Ficha 265 | 02.62.0.10.301.1002.2037.3.3.90.30 - Ficha 279 |
| 02.62.0.10.301.1002.2042.3.3.90.30 - Ficha 293 | 02.63.0.08.244.0801.2049.3.3.90.30 - Ficha 346 |
| 02.63.0.08.244.0801.2084.3.3.90.30 - Ficha 360 | 02.64.0.08.243.0802.2077.3.3.90.30 - Ficha 385 |
| 02.70.0.12.122.0402.2053.3.3.90.30 - Ficha 398 | 02.70.0.12.361.1202.2054.3.3.90.30 - Ficha 409 |
| 02.71.0.12.364.0401.2063.3.3.90.30 - Ficha 452 | 02.10.0.02.061.0401.2001.3.3.90.39 - Ficha 25 |
| 02.10.0.04.124.0404.2002.3.3.90.39 - Ficha 31 | 02.20.0.04.122.0402.2005.3.3.90.39 - Ficha 46 |
| 02.20.0.06.181.0401.2006.3.3.30.41 - Ficha 48 | 02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.39 - Ficha 58 |
| 02.40.0.04.123.0405.2012.3.3.90.39 - Ficha 74 | 02.50.0.04.122.0402.2014.3.3.90.39 - Ficha 95 |
| 02.50.0.15.452.1501.2015.3.3.90.39 - Ficha 107 | 02.50.0.15.452.1501.2016.3.3.90.39 - Ficha 112 |
| 02.50.0.26.782.2601.2022.3.3.90.39 - Ficha 141 | 02.50.0.26.782.2601.2073.3.3.90.39 - Ficha 145 |
| 02.61.0.10.122.1001.2028.3.3.90.39 - Ficha 203 | 02.61.0.10.301.1002.2030.3.3.90.39 - Ficha 214 |
| 02.61.0.10.302.1003.2032.3.3.90.39 - Ficha 233 | 02.61.0.10.305.1004.2036.3.3.90.39 - Ficha 267 |
| 02.62.0.10.301.1002.2037.3.3.90.39 - Ficha 282 | 02.62.0.10.301.1002.2042.3.3.90.39 - Ficha 295 |
| 02.63.0.08.244.0801.2049.3.3.90.39 - Ficha 348 | 02.63.0.08.244.0801.2084.3.3.90.39 - Ficha 362 |
| 02.64.0.08.243.0802.2077.3.3.90.39 - Ficha 387 | 02.70.0.12.122.0402.2053.3.3.90.39 - Ficha 400 |
| 02.70.0.12.361.1202.2054.3.3.90.39 - Ficha 411 | 02.71.0.12.364.0401.2063.3.3.90.39 - Ficha 454 |

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste Contrato será até **31/12/2018**, contado da data de sua assinatura.

8.2 - A critério exclusivo da Contratante e dentro do que preconiza a legislação vigente, o presente contrato poderá ser prorrogado.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

9.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

9.1.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

9.1.3 - O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.

9.1.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.

9.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência.

10.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

I - Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

II - Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

III - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

IV - Descumprimento de cláusula contratual.

10.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e também no quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 30 de Abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

O MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito Municipal -

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda

Vitor Flores de Deus

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: